



PROCESSO N° : 204820/2017

ASSUNTO : AUDITORIA

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER N° 209/2022/SCCS

Trata-se o presente processo de Auditoria de Conformidade referente os atos de gestão sob responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araujo, Prefeito Municipal de Rondonópolis, que por meio do Acórdão n. 409/2021-TP, publicado em 02/09/2021, aplicou-lhe a Multa de 12 UPFs/MT.

Inconformado com o teor da Decisão, o Sr. José Carlos Junqueira de Araujo interpôs recurso ordinário, sob protocolo n. 614211/2021, de 27/09/2021, o qual foi **CONHECIDO** por meio do Acórdão n. 359/2022-TP, publicado em 25/08/2022, e no mérito, "**declarou nula a instrução processual dos atos que se seguem à expedição do Relatório Técnico de Defesa (ID. 24.962-7/2018), bem como o julgamento do processo (Acórdão 409/2021 - TP), em razão da ausência de citação da parte interessada quanto ao teor do Relatório Técnico de Defesa, que sugeriu a instauração de incidente de inconstitucionalidade de dispositivo legal, em inobservância ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa, restituindo-se os autos ao relator originário, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.**

Nota-se, no entanto, que **antes do trânsito em julgado da decisão 409/2021-TP, o Sr. José Carlos Junqueira de Araujo** recolheu à conta Fundecontas, na data de 28/09/2021, o valor de R\$ 1.325,35, correspondente a Multa de 12 UPFs/MT inicialmente aplicada, conforme demonstra o retorno bancário constante ao anexo do Parecer da SCCS (doc digital n. 201497/2022).

Diante da análise processual, o Sr. José Carlos Junqueira de Araujo têm **um crédito junto ao Fundecontas do valor por ele recolhido de R\$ 1.325,35**, motivo pelo qual deverá ser notificado para encaminhamento dos dados bancários à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal de Contas.





Diante do exposto, **notifica-se o Sr. José Carlos Junqueira de Araujo para que encaminhem as informações e documentos necessários ao seu ressarcimento.**

Após, encaminhe-se os autos ao Conselheiro Relator originário, em cumprimento ao Acórdão n. 359/2022.

Secretaria de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

